



EXERCÍCIO DE 2025

PROCESSO DE PADRONIZAÇÃO Nº: 01/2025

SÍNTESE DO OBJETO: Padronização da Câmara Vertical De Conservação De Vacina, Medicamentos E Insumos, do fabricante INDREL.

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, nesta Prefeitura, eu, Laurentina Moreira dos Santos, autuei a autorização e demais documentos que seguem.



SOLICITAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 41, I da Lei nº 14.133/2021, solicito a padronização de câmaras frias do fabricante INDREL, tendo em vista que o Município de Jaboticatubas é de pequeno porte, contando atualmente com apenas dois postos de vacinação, ambos necessitando de equipamentos confiáveis e com manutenção simplificada para garantir a conservação adequada dos imunobiológicos.

A padronização pelo fabricante INDREL justifica-se pela padronização técnica já existente nas unidades, pela compatibilidade com os equipamentos atuais, pela qualidade reconhecida do produto no mercado de saúde pública, e pela disponibilidade de assistência técnica autorizada e peças de reposição.

Além disso, para fins de economicidade e eficiência administrativa, a manutenção preventiva e corretiva será centralizada em uma única empresa especializada, que já possui capacitação técnica para atendimento dos equipamentos da referida marca, o que reduz custos operacionais, facilita o treinamento de pessoal e garante maior agilidade nas correções de eventuais falhas.

Ressaltamos que a presente solicitação visa atender ao interesse público, promovendo a funcionalidade, segurança, compatibilidade de especificações técnicas, garantia de desempenho e economia para o erário, evitando a aquisição de equipamentos com características divergentes que possam comprometer a operação e a conservação segura dos insumos armazenados, conforme os princípios da administração pública.

Jaboticatubas, 10 de junho de 2025.



Laurentina Moreira dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde



A U T O R I Z A Ç Ã O

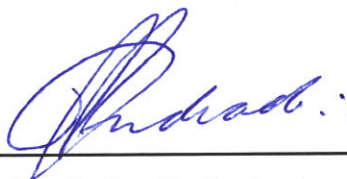
O Prefeito do Município de Jaboticatubas, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde a padronização das câmaras de conservação de vacina do fabricante INDREL, tendo em vista que o referido equipamento apresenta compatibilidade com os modelos já existentes nas unidades de saúde municipais, conta com rede autorizada de assistência técnica, peças de reposição disponíveis, confiabilidade na conservação de produtos termolábeis e atende às normas técnicas da Anvisa e do Ministério da Saúde, conforme previsto no art. 41, I da Lei nº 14.133/2021.

DECIDE:

DETERMINAR ao Setor de Imunização que realize os estudos técnicos e promova a formalização do processo, conforme disposto no art. 43 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à padronização da câmara conservação de vacina do fabricante INDREL, em atendimento ao interesse público.

Jaboticatubas, 11 de junho de 2025.



Racy Araújo Andrade
Prefeito Municipal



Publicado em 27/06/2025

de Aves da Prefeitura de Jaboticatubas, MG
 Diário Oficial do Município, conforme
 art. 1º - Ato das Disposições Transitorias

Lei Orgânica, 10/08/1990

Milene
 responsável pela publicação

PORTARIA Nº. 099, DE 27 DE JUNHO DE 2025**NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE PADRONIZAÇÃO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no inciso I do art. 41 da Lei Federal nº .14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão responsável pela elaboração dos estudos técnicos e justificativas para a padronização de câmara fria do fabricante INDREL, a ser composta pelos seguintes servidores:

- I) **MARIANA DA SILVA CUNHA** – Enfermeira/Enfermeira Imunização
- II) **LUCIANA PAIVA TOMAZ DIAS** – Enfermeira
- III) **ADRIANA PEREIRA RODRIGUES** – Farmacêutica/Responsável Técnica da Farmácia Municipal

Parágrafo único – A Presidente da Comissão será a nomeada pelo inciso 'I', devidamente acompanhada pelos membros nomeados pelos incisos 'II' e 'III'.

Art. 2º – A Comissão deverá avaliar, em especial a compatibilidade de especificações técnicas e desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia que melhor atendam ao interesse público.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, 27 de junho de 2025.



RACLY ARAÚJO ANDRADE
 Prefeito Municipal



Publicado em 11/07/2025

diário de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas/MG
 Diário Oficial do Município, conforme
 Art. 1º - Ato das Disposições Transitorias



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JABOTICATUBAS
 Inovação e Progresso

GESTÃO:
 2023/2028

Orgânica, 10/08/1990

Responsável pela publicação

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA PADRONIZAÇÃO DE CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINA DO FABRICANTE INDREL

I. Objeto da padronização

Solicita-se a padronização da câmara vertical de conservação de vacina do fabricante INDREL, conservação de +2°C e +8°C destinada ao armazenamento de imunobiológicos e insumos nas unidades de vacinação e na Farmácia Municipal do Município de Jaboticatubas/MG.

II. Fundamentação legal

A presente solicitação encontra respaldo no art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de padronização de bens quando necessária ao interesse público, desde que tecnicamente justificada. Também se ampara na Instrução Normativa SEI nº 14133/2021/ME, que trata dos procedimentos para a padronização e permite, em caráter excepcional, a especificação por marca comercial, mediante justificativa formal.

III. Justificativa técnica e operacional

a. Compatibilidade com o parque existente

As unidades de saúde do município já utilizam equipamentos da marca INDREL. A padronização evita a diversificação de modelos e marcas, que gera dificuldades técnicas, operacionais e de manutenção.

b. Eficiência operacional em um município de pequeno porte

O município de Jaboticatubas é de pequeno porte e possui apenas dois postos de vacinação e uma farmácia municipal. A padronização dos equipamentos facilita a gestão, treinamento e operação pelos profissionais da saúde.

c. Centralização da manutenção em empresa especializada

A manutenção preventiva e corretiva será concentrada em uma única empresa especializada e autorizada pela fabricante INDREL, o que assegura agilidade, qualidade e economia.

d. Disponibilidade de peças e suporte técnico autorizado

A marca INDREL possui rede autorizada de assistência técnica, com ampla disponibilidade de peças no território nacional, o que reduz o tempo de inatividade, perda de insumos e evita paralisações nas salas de vacinação.

e. Histórico positivo e confiabilidade comprovada

Os equipamentos da marca INDREL, já em uso no município, apresentam desempenho confiável, com baixíssimo índice de falhas e conformidade com as



normas técnicas da Anvisa e do Ministério da Saúde.

f. Adequação às normas sanitárias e às exigências do PNI
 As câmaras frias INDREL atendem à RDC nº 197/2017 da Anvisa, além de estarem em conformidade com os critérios exigidos pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) para armazenamento seguro de imunobiológicos.

g. Facilidade no treinamento e manuseio
 A padronização facilita o treinamento das equipes, que poderão operar todos os equipamentos de forma unificada, sem riscos de erros por diferentes layouts, comandos ou especificações técnicas.

h. Economia de escala e redução de custos administrativos
 A aquisição de equipamentos padronizados permite melhor negociação de preços, menor custo por unidade e redução de custos administrativos e contratuais com manutenção, treinamento e controle.

3. DOCUMENTOS QUE EMBASAM A PADRONIZAÇÃO

Abaixo, listamos os documentos comprobatórios que integram este relatório técnico:

✓ Catálogo Técnico da INDREL

– Especifica os modelos verticais com controle de temperatura entre +2°C e +8°C e capacidade variada para adequação à demanda das unidades de saúde.

✓ Contrato de manutenção vigente – SELETRO/Prefeitura de Jaboticatubas e relatório da Seletro.

– Comprova que a manutenção dos equipamentos INDREL já é realizada por empresa contratada, com cláusula específica de atendimento a modelos da marca.

✓ Carta de Exclusividade da INDREL

– Confirma que a empresa SELETRO é a única autorizada na região para realizar manutenção dos equipamentos INDREL.

✓ Declaração conjunta da fabricante INDREL

– Atesta que a empresa atende integralmente à Lei nº 14.133/2021, não possui impedimentos legais, está regular e assume responsabilidade pelo fornecimento e conformidade dos equipamentos

IV. Conclusão


Com base nos documentos e justificativas apresentados, conclui-se que a padronização da câmara de conservação da marca INDREL:




- Atende ao interesse público, promovendo economia, padronização técnica e continuidade operacional;
- Garante segurança sanitária na conservação de insumos críticos;
- Está em conformidade legal e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações sanitárias;
- Possui suporte e estrutura de assistência técnica local autorizada e comprovada.

Sendo assim, recomenda-se a formalização do processo administrativo para padronização da câmara de conservação vertical da marca INDREL, com base na documentação técnica e legal que acompanha este relatório.


Jaboticatubas/MG, 03 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MARIANA DA SILVA CUNHA**
 Data: 04/07/2025 07:39:42-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Presidente Comissão

Documento assinado digitalmente
 **LUCIANA PAIVA TOMAZ DIAS**
 Data: 08/07/2025 08:56:35-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Membro

Documento assinado digitalmente
 **ADRIANA PEREIRA RODRIGUES**
 Data: 03/07/2025 13:27:11-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Membro





CONTRATO DE MANUTENÇÃO REFRIGERADORES Nº 229/2023

Pelo presente instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.417.0001/04, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG – CEP.: 35.830-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ENEIMAR ADRIANO MARQUES, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado SELETRO SERVIÇOS ELETROTECNICOS INDUST E COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 64.427.016/0001-68, neste ato representado por ANDERSON LUIZ FONSECA DE SOUZA, portador do CPF sob o nº 028.642.986-19, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço técnico de manutenção, preventiva e corretiva para as câmaras de vacina INDREL – Industria de refrigeração Londrinense LTDA, tendo em vista que a empresa tem exclusividade na prestação deste serviço, visando o funcionamento ininterrupto das mesmas, mantendo a qualidade das vacinas e evitando perdas, conforme abaixo especificado:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Serv.	Serviço de manutenção preditiva preventiva e corretiva dos refrigeradores marca INDREL mod. RC504DVSS serie: 57024 e refrigerador marca INDREL mod. RVV22DVSS serie: 57023	R\$ 844,67	R\$ 10.136,04

1.2. A execução dos serviços deverá ser feita no Centro de Saúde José Evaristo Rodrigues, Rua Dom Carlos de Vasconcelos, nº 350, centro, Jaboticatubas/MG – CEP: 35.830-000, onde estão localizados os refrigeradores, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07:00h às 16:00 horas.

As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail saude.compras@jaboticatubas.mg.gov.br

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 10.136,04 (dez mil cento e trinta e seis reais e quatro centavos).

2.1.2. O pagamento será parcelado em 12 (doze) vezes no valor de R\$ 844,67 (oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) mensais.

2.2. O valor a ser pago será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. Das condições de pagamento

2.3.1. As faturas deverão ser emitidas a favor da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a entrega do produto.



2.3.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

2.3.4. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02090020.10.301.0433.2430.3.3.90.39.00 (Conta 15.561-6)

Ficha: 355 Fonte de recurso: 2621

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, encerrando-se em 06/11/2024.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a:

a) Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento dos produtos.



- c) Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos produtos.
- d) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- e) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2. Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

7.3. Substituir, em até 15 (quinze) dias, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.6. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.7. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 8ª - DA EXTINÇÃO

8.1. O instrumento contratual, firmado em decorrência do presente aviso de dispensa de licitação, poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. 1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto nº 4.280/2023, quais sejam:



- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão deste certame;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios neste certame;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;



- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a Administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1., subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1., subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1., subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

a) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.



10.3. Na aplicação das sanções será observada o Decreto nº 4.280 de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DOS REAJUSTES

12.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

12.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

12.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 13 - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

13.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 20 (vinte) dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas/MG, 06 de novembro de 2023.

SELETRO SERVICOS
ELETROTECNICOS INDUST E
COMERCIA:64427016000168

Assinado de forma digital por
SELETRO SERVICOS ELETROTECNICOS
INDUST E COMERCIA:64427016000168
Dados: 2023.11.01 16:01:26 -03'00'

MUNICIPIO DE
JABOTICATUBAS:
18715417000104

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
JABOTICATUBAS:18715417000
104
Dados: 2023.11.01 12:06:40
-03'00'

**SELETRO SERVIÇOS ELETROTECNICO
IND. E COMERCIAL LTDA/CONTRATADO**

**ENEIMAR ADRIANO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL**

Testemunhas: _____
CPF Nº: _____

CPF Nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°
229/2023, FIRMADO EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023,
ENTRE O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS E A EMPRESA
SELETRO SERVIÇOS ELETROTECNICOS INDUST E
COMERCIAL LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38- Centro, Jaboticatubas - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, portador do CPF n° 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG n° M-8.793.860, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **SELETRO SERVIÇOS ELETROTECNICOS INDUST E COMERCIAL LTDA**, localizada na Rua Estoril, n°1812 Letra B, Bairro São Francisco, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, cujo **CNPJ é 64.427.016/0001-68**, neste ato representado por Anderson Luiz Fonseca de Souza, CPF n° 028.642.986-19, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o disposto no art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021 considerando:

Que a prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021;

Que há necessidade da prorrogação do contrato de serviço técnico de manutenção, preventiva e corretiva para as câmaras de vacina INDREL, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Jaboticatubas/MG;

Que há disponibilidade de créditos orçamentários e previsão no plano plurianual;

Que não haverá alteração do valor contratual, permanecendo os preços contratados vantajosos para a Administração;

Resolveram alterar o presente Contrato.

CLAÚSULA 1ª - DA VIGÊNCIA

Fica a vigência do contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS** e a **SELETRO SERVIÇOS ELETROTECNICOS INDUST E COMERCIAL LTDA**, prorrogada para a data de 06/11/2025.

CLAÚSULA 2ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato e aditivos, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jaboticatubas, 22 de outubro de 2024.

ANDERSON LUIZ FONSECA
DE SOUZA:02864298619
Assinado de forma digital por
ANDERSON LUIZ FONSECA DE
SOUZA:02864298619
Dados: 2024.10.29 19:12:25 -03'00'
SELETRO SERVIÇOS ELETROTECNICOS
INDUST E COMERCIAL LTDA
CONTRATADA

ENEIMAR ADRIANO
MARQUES:0277084
6604
Assinado de forma digital por
ENEIMAR ADRIANO
MARQUES:02770846604
Dados: 2024.10.30 10:29:12
-03'00'
ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CPF N°

CPF N°



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 229/2023,
FIRMADO EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023, ENTRE O
MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS E A EMPRESA SELETRO
SERVIÇOS ELETROTECNICOS INDUST E COMERCIAL
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38- Centro, Jaboticatubas - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, portador do CPF n° 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG n° M-8.793.860, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **SELETRO SERVIÇOS ELETROTECNICOS INDUST E COMERCIAL LTDA**, localizada na Rua Estoril, n°1812 Letra B, Bairro São Francisco, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, cujo **CNPJ é 64.427.016/0001-68**, neste ato representado por Anderson Luiz Fonseca de Souza, CPF n° 028.642.986-19, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o disposto no art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021 considerando:

Que a prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021;

Que há necessidade da prorrogação do contrato de serviço técnico de manutenção, preventiva e corretiva para as câmaras de vacina INDREL, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Jaboticatubas/MG;

Que há disponibilidade de créditos orçamentários e previsão no plano plurianual;

Que a cláusula 12ª do contrato firmado em 06 de novembro de 2023, prevê o reajuste;

Que o IGP-M acumulado nos últimos 12 meses foi de 4,600580 %;

Resolveram alterar o presente Contrato.

CLAUSULA 1ª - DO REAJUSTE

Fica o valor mensal de R\$844,67 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) reajustado para R\$ 883,53 (oitocentos e oitenta e tres reais e cinquenta e tres centavos).

CLAUSULA 2ª - DAS DEMAIS CLAUSULAS

Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato e aditivos, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma.

Jaboticatubas, 27 de novembro de 2024.

ANDERSON LUIZ FONSECA
DE SOUZA:02864298619
Assinado de forma digital por
ANDERSON LUIZ FONSECA DE
SOUZA:02864298619
Dados: 2024.11.27 15:06:08 -03'00'

SELETRO SERVIÇOS ELETROTECNICOS
INDUST E COMERCIAL LTDA
CONTRATADA

ENEIMAR ADRIANO
MARQUES

Assinado de forma digital por
ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Dados: 2024.11.27 17:04:32
-03'00'

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG



Soluções para Vacinas



HÁ MAIS DE MEIO SÉCULO PRESERVANDO VIDAS!

HISTÓRIA E EXPERIÊNCIA

Referência no segmento de refrigeração científica, a trajetória do Grupo Indrel se inicia em 1966, com a fundação da empresa na cidade de Londrina, no norte do Paraná.

Atualmente, contamos com aproximadamente 54 mil equipamentos instalados em mais de 30 países, fato que nos garante reconhecimento mundial. Alinhando experiência, inovação e qualidade, estamos há mais de 55 anos produzindo refrigeradores e freezers científicos para as áreas médicas, laboratoriais e de pesquisa. Investir constantemente em inovações faz a Indrel Scientific estar sempre à frente do seu tempo.

ESTRUTURA CONSOLIDADA E PRONTA PARA TE ATENDER

Uma jornada de sucesso para todos nós! A Indrel é a maior empresa de refrigeração científica de toda a América Latina. Desse modo, desenvolvemos equipamentos com a mais alta tecnologia do mercado, investindo fortemente na criação de tendências e inovações na área da saúde, oferecendo o melhor aos nossos clientes.





O MUNDO DA VACINAÇÃO

Falar em vacinas é proteger vidas. Por isso, desde o transporte até o armazenamento, pensamos cuidadosamente em cada processo, promovendo mais segurança e tranquilidade na conservação das vacinas.

Para que os imunizantes estejam bem armazenados, dentro da temperatura ideal de 2°C a 8°C, a Indrel possui uma série completa de equipamentos que garantem essa proteção, seja para o armazenamento interno ou externo.

Desse modo, a linha Compact assegura um transporte adequado de vacinas para a modalidade extramuros, ou seja, garantindo um armazenamento seguro mesmo longe dos refrigeradores.

Inovando a favor da vida! Todos os nossos modelos atendem aos requisitos estabelecidos pela OMS (Organização Mundial da Saúde) e Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), além de possuírem as mais altas certificações em produtos a nível mundial. Proporcionando a melhor qualidade disponível no mercado.



Unidade Londrina - PR
Complexo Fabril e Administrativo

Localizada no norte do estado do Paraná, a matriz em Londrina é a alma da Indrel.

Com mais de 20.000 m², nossa fábrica é responsável por desenvolver e distribuir os produtos Brasil afora.

Além disso, contamos com áreas de laboratório e engenharia avançada, possibilitando avanços em soluções e, ainda, testes precisos em inovações.

Neste espaço, também se encontra o centro administrativo, experiência do cliente, entre outros.

Unidade São Paulo - SP
Unidade Administrativa e Centro de Capacitação

Localizada em uma das áreas de maior inovação da capital paulista, nosso escritório vai muito além das bases comerciais, concentrando um grande projeto de ensino e capacitação ao cliente, a **Universidade Indrel**.





QUALIDADE COMPROVADA!

Credibilidade e segurança fazem parte de nossos produtos. Desde a fabricação até a entrega final, nossos equipamentos seguem um rígido controle de qualidade, baseado em regulamentações que atendem todas as necessidades dos nossos clientes.

Com certificações de referência mundial, a Indrel entrega ao mercado excelência, responsabilidade e confiabilidade, promovendo melhorias contínuas em refrigeração científica.

INDREL

FDA

REGISTERED

A FDA é uma agência reguladora ligada ao departamento de saúde do governo norte-americano. O registro na FDA permite a comercialização de produtos para saúde em um dos mercados mais competitivos do mundo, os Estados Unidos.

INDREL



CERTIFIED

O cadastro da ANVISA é responsável pela regularização de produtos para a saúde, destinado a comprovar o direito de fabricação, bem como a qualidade dos produtos para a comercialização no mercado nacional.

INDREL

ISO

13485:2016
CERTIFIED

A certificação ISO 13485 comprova o compromisso da empresa com a excelência dos produtos, comprovando a avaliação e aprovação do Sistema de Gestão de Qualidade, baseado em requisitos regulamentares para produtos médicos.

INDREL



CFC FREE

Alinhando inovação e preservação ambiental, nossos equipamentos possuem um sistema de refrigeração ecológico, isento do gás C.F.C (Clorofluorcarbono), garantindo uma vida longa ao maquinário, mas sem prejuízos às gerações futuras.

INOVAÇÃO | O que nos torna únicos!

Painel LCD de fácil visualização

Mais facilidade! Apresenta a temperatura atual – máxima e mínima atingidas simultaneamente – além disso, o equipamento conta com: alerta de manutenção preventiva, descrição de eventos inesperados (Ex.: porta aberta), falha de energia e alarmes sonoros.



Sistema de compressores com rápida recuperação térmica

Mais eficiência! Com uma capacidade acima da média do mercado, nossos equipamentos possuem mais rapidez na recuperação térmica após a abertura de porta, gerando mais economia de energia.



Memória interna com exportação de dados

Mais precisão! Com capacidade de armazenamento para até 20 anos, os equipamentos registram eventos em tempo real, além de temperaturas em intervalos de um minuto.



Difusor de ar ao fundo do gabinete

Mais estabilidade! Dispositivo exclusivo Indrel presente nos equipamentos, permite que o ar interno seja distribuído de maneira uniforme, refrigerando todas as gavetas e/ou prateleiras igualmente.



Gabinete interno totalmente em aço inox

Mais durabilidade! Material resistente e de alta qualidade, promovendo mais facilidade para limpeza, evitando o acúmulo de bactérias e preservando a vida útil, bem como as características.



Gabinete externo em aço tratado e pintura anti-bactéria

Mais resistência! Com uma pintura eletrostática texturizada, evita o acúmulo de bactérias e sujeiras, além de garantir longa durabilidade, e película de proteção para resistência contra riscos e facilidade para higienização.



Porta de vidro de alta resistência

Mais economia! Porta de vidro com tecnologia antiembaçante e perfil de alumínio anodizado de alta resistência e durabilidade, para fácil visualização interna do produto sem abertura de porta.



Isolamento térmico de alta densidade e livre de CFC

Mais consistência! Com uma espessura de no mínimo 70mm, garante perfeita uniformidade de temperatura interna em todo o gabinete, além de baixo nível de consumo e tempo de compressor ligado.





SAFETY System



Autonomia de até 48h, de acordo com modelo do equipamento e as condições do local de uso;



Com SAFETY SYSTEM seu equipamento é capaz de manter seu funcionamento mesmo na falta de energia elétrica. Alimentado por baterias seladas, manterá o equipamento trabalhando na temperatura programada por até 48 horas à partir do momento da queda ou variação brusca de energia.



* Tecnologia opcional.

OLÁ, EU SOU A TECNOLOGIA!

Leds indicativos de energia, refrigeração e alertas/alarmes

Entrada USB de fácil acesso

Exportação de dados via pendrive

Botões para as funções básicas



Painel iluminado, com as principais informações e configurável em 3 idiomas

Guia rápido de funções em 2 idiomas

Sinal sonoro par alertas e alarmes

Botões de navegação 100% intuitivos



EXPORTAÇÃO DE **DADOS** E **RELATÓRIOS** COM **RASTREABILIDADE**

Memória interna com capacidade de 20 anos para armazenamento de dados;

Exportação de dados internos com uso de pen drive por meio de entrada USB de fácil acesso;

Dados da memória interna são codificados com sistema de alta segurança, o que impossibilita a adulteração da informação;

Software exclusivo INDREL que reconhece os dados e permite exportação de relatório em formato .pdf com identificação do número de série e usuário do equipamento.



LED INDICATIVOS AO ALCANCE DOS OLHOS



Led aceso em VERDE

O equipamento está funcionando normalmente com alimentação externa de energia.



Led aceso em VERMELHO

O equipamento está sem alimentação externa ou com variação na tensão.



Led APAGADO

O sistema de compressão não foi ativado.



Led aceso em AZUL

O sistema de compressão foi ativado.



Led APAGADO

Nenhum alerta ou alarme foi ativado.



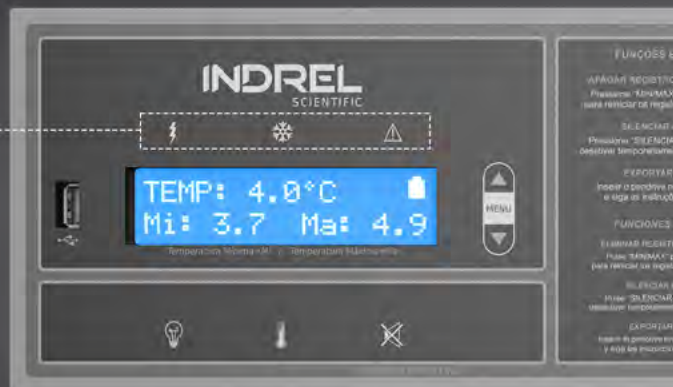
Led aceso ou piscando em AMARELO

O EQUIPAMENTO ENTROU EM ALERTA
Algo acontecendo no sistema. Requer atenção, mas não demanda uma ação imediata.



Led aceso ou piscando em VERMELHO

O EQUIPAMENTO ENTROU EM ALARME
Situação crítica, requer atenção e ação do usuário. Pode comprometer o produto armazenado.



PAINEL CENTRAL:

PRINCIPAIS ALERTAS E ALARMES

TEMP: 8.0°C
* TEMP. ALTA! *



= Temperatura interna está acima da configurada.

TEMP: 2.0°C
* TEMP. BAIXA! *



= Temperatura interna está abaixo da configurada.

TEMP: 4.0°C
* PORTA ABERTA! *



= A porta do equipamento ficou aberta por um tempo maior do que o configurado.

TEMP: 4.0°C
FALTA ENERGIA!



= O equipamento está trabalhando sem energia elétrica.

TEMP: 4.0°C
* S.S. ATIVADO! *



= O equipamento detectou falta ou alteração na energia, mas está trabalhando com sistema de baterias (Safety System).

TEMP:
*FALHA DE SENSOR



= O sensor de temperatura está desconectado, em curto ou com erro de leitura. Entrar em contato com o atendimento INDREL.

TEMP: 4.0°C
FALHA MEMÓRIA!



= O sistema encontrou falhas no armazenamento dos dados. Entrar em contato com o atendimento INDREL.

TEMP: 4.0°C
* BAT. FRACA! *



= A bateria interna do equipamento está descarregada ou desconectada.

TEMP: 4.0°C
MANUT. PREVENT.



= O equipamento atingiu o prazo configurado para manutenção preventiva. Entrar em contato com o atendimento INDREL.



Benefícios opcionais

Seu equipamento pode ficar ainda melhor!

Tem algo fora do normal? Sua INDREL te liga!

Comunicação que gera mais confiança. Em caso de falta de energia e/ou variação de temperatura, o sistema de discadora permite a realização de ligações para até 9 números programados, auxiliando e alertando sobre possíveis problemas.

*Tecnologia opcional



Gaveta deslizante com contra-porta em acrílico

Trazendo mais segurança e comodidade para a sua rotina, as gavetas deslizantes possibilitam uma abertura mais leve, sem esforços ou desgastes do equipamento. Sendo assim, as contra portas de acrílico conservam a temperatura dos seus armazenados, evitando a dispersão do frio ao abrir a porta do equipamento.

Certificados de calibração

Para os equipamentos Indrel, oferecemos o Certificado de Calibração, padrão da RBC (Rede Brasileira de Calibração). Desse modo, asseguramos mais qualidade e segurança aos nossos produtos, visto que essa calibração é parte fundamental na avaliação de um produto, garantindo que os equipamentos operem de maneira eficiente.



Segurança extra para seu armazenamento

Deixe o seu equipamento com mais segurança! O sistema de trava é mais um dos nossos diferenciais, fornecendo mais tranquilidade e garantindo uma segurança redobrada para a sua jornada.

Adquirindo o sistema de chave na porta, os seus produtos estarão mais protegidos.

*Tecnologia opcional



Monitor TOUCH SCREEN: Informação em um toque.

Painel frontal Touch Screen com display LCD, além de fácil visualização – posicionado a nível dos olhos – exibe na tela gráficos de temperatura em tempo real, bem como parâmetros de uso ecológico.

Além disso, apresenta visualização de relatórios retroativos na própria tela do equipamento.

* Tecnologia opcional



Projetos personalizados para as suas demandas

Necessita de medidas específicas, mudança na quantidade de sensores ou qualquer outra alteração? Se a sua demanda é especial para o seu negócio, fale com o nosso time e vamos viabilizar o seu projeto!

A Indrel oferece personalização de equipamentos, atendendo as suas necessidades da melhor maneira.



SEU EQUIPAMENTO AINDA MAIS INTELIGENTE



DISPOSITIVO IOT

INFORMAÇÃO



MONITORAMENTO



ALERTAS



Tecnologia em monitoramento de termolábeis exclusiva Indrel Scientific embarcada nos Refrigeradores Indrel.



Abra o QR CODE, conheça por completo essa tecnologia e descubra os benefícios e vantagens do **INDREL CLOUD**.

*Item opcional

SEGURANÇA E QUALIDADE **NO MONITORAMENTO DOS SEUS TERMOLÁBEIS**



Acompanhamento da temperatura e estado do equipamento em tempo real e de qualquer lugar



Redução de riscos e prejuízos causados pela má conservação



Velocidade para receber eventos e eventuais problemas do seu equipamento



Controle do armazenamento a distância sem necessitar da presença física de um profissional



Gestão do certificado de calibração



Plataforma em 3 línguas: Português, Inglês e Espanhol



Segurança com dados criptografados



Acesso à plataforma de monitoramento de qualquer computador ou celular conectado à internet



Emissão de relatórios personalizados, rápidos e confiáveis



Gráficos de desempenho do equipamento



Programação de envio de relatórios no período



Sem limite de armazenamento de dados



Sem limite de usuários



Monitoramento de outros equipamentos que não são INDREL



Proteção contra hackeamento dos equipamentos através da plataforma

SUPOORTE TÉCNICO

O Suporte Indrel conta com assistência técnica própria da empresa, postos autorizados treinados pela fábrica e pontos de assistência técnica em todo o Brasil, qualificados anualmente.

Temos uma equipe pronta para te atender da melhor maneira, capaz de resolver qualquer situação adversa. Além disso, proporcionamos agilidade e eficiência em nossos serviços.



Fale com o
RELACIONAMENTO INDREL
(43) 99179-1348
(segunda a sexta das 8h às 18h)



INDREL COMPACT

O futuro da vacinação extramuros é com a Indrel!

Os dispositivos da linha Compact foram projetados para garantir mais agilidade, conforto e segurança ao usuário. A Indrel Compact é tecnologia e inovação em favor da vida!



Autonomia e Praticidade

Além de ser leve e de fácil manuseio, a Indrel Compact possui autonomia de mais de 8 horas, permitindo em média 8 aberturas de até 1 minuto. Alta conservação, mobilidade e rapidez nos materiais que serão transportados.

A linha Compact é ideal para você!



Zero custo com manutenção



Resistente a quedas e choques



Impermeável



Isolamento de alta performance



Alta resistência à abrasão



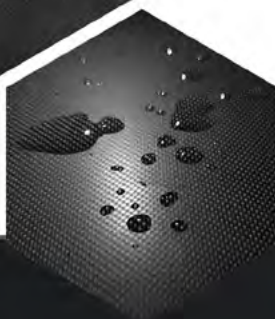
Zero sudorese externa



Ideal para vacinação extramuros



Leve e ergonômica





Compact 30

Capacidade interna:
Até 30 doses de vacinas
(padrão H1N1)



Compact 60

Capacidade interna:
Até 60 doses de vacinas
(padrão H1N1)



Compact 90

Capacidade interna:
Até 90 doses de vacinas
(padrão H1N1)

Monitoramento em tempo real

- Sistema de controle de temperatura em tempo real e com histórico diretamente no smartphone.
- Funcionamento IOS e Android.
- Dados e gráficos exportáveis com rastreabilidade, gerando confiança ao cliente final.



Solução ideal para cada uso

Capacidade para 30 doses	1 alça lateral de transporte removível	2 Bobinas	1 Termômetro digital	Bolsos para itens secos fixos nas laterais.
Capacidade para 60 doses	1 alça lateral de transporte removível	4 Bobinas	1 Termômetro digital	Necessaire para itens secos.
Capacidade para 90 doses	Alças fixas	6 Bobinas	1 Termômetro digital	Necessaire para itens secos.



REFRIGERADORES 2°C a 8°C

RVV 11D

(AxLxP): 1260 x 650 x 750 mm (externa)
127V 50Hz / 220V 60Hz
2 gavetas em aço inoxidável
Capacidade: 120 litros úteis
Peso Líquido Padrão: 88kg



RVV 22D

(AxLxP): 1800 x 650 x 860 mm (externa)
127V 50Hz / 220V 60Hz
4 gavetas em aço inoxidável
Capacidade: 280 litros úteis
Peso Líquido Padrão: 120kg

RVV 440D

(AxLxP): 2080 x 730 x 840 mm (externa)
127V 50Hz / 220V 60Hz
5 gavetas em aço inoxidável
Capacidade: 342 litros úteis
Peso Líquido Padrão: 200kg





REFRIGERADORES 2°C a 8°C

RC 430D

(AxLxP): 2080 x 730 x 840 mm (externa)

127V | 50Hz / 220V | 60Hz

5 gavetas em aço inoxidável

Capacidade: 430 litros úteis

Peso Líquido Padrão: 135kg

RC 504D

(AxLxP): 1990 x 750 x 900 mm (externa)

127V | 50Hz / 220V | 60Hz

6 gavetas em aço inoxidável

Capacidade: 504 litros úteis

Peso Líquido Padrão: 180kg



RVV 880D

(AxLxP): 2000 x 970 x 1020 mm (externa)

127V | 50Hz / 220V | 60Hz

6 gavetas em aço inoxidável

Capacidade: 684 litros úteis

Peso Líquido Padrão: 230kg

REFRIGERADORES 2°C a 8°C

RVV 1500D

(AxLxP): 2010 x 1390 x 900 mm (externa)

127V | 22Hz / 220V | 13Hz

8 prateleiras em aço inoxidável

Capacidade: 972 litros úteis

Peso Líquido Padrão: 225kg



RVV1500 D/2

(AxLxP): 2010 x 1390 x 900 mm (externa)

127V | 22Hz / 220V | 13Hz

8 prateleiras em aço inoxidável

Capacidade: 1200 litros úteis

Peso Líquido Padrão: 225kg

RVV 2000D

(AxLxP): 2010 x 2070 x 820 mm (externa)

127V | 22Hz / 220V | 13Hz

12 prateleiras em aço inoxidável

Capacidade: 1560 litros úteis

Peso Líquido Padrão: 338kg



REFRIGERADORES HORIZONTAIS 2°C a 8°C



CI3D

(AxLxP): 740 x 600 x 480 mm (externa)

127V | 50Hz / 220V | 60Hz

2 racks em aço inoxidável

Capacidade: 30 litros úteis

Peso Líquido Padrão: 42kg

RVH 137D

(AxLxP): 1100 x 1100 x 780 mm (externa)

127V | 50Hz / 220V | 60Hz

4 racks em aço inoxidável

Capacidade: 140 litros úteis

Peso Líquido Padrão: 171kg



EXCLUSIVO
SISTEMA
DE BACKUP

SEM USO DE
BATERIAS

RVH 137D/2

(AxLxP): 1100 x 1610 x 780 mm (externa)

127V | 50Hz / 220V | 60Hz

6 Racks em aço inoxidável

Capacidade: 325 litros úteis

Peso Líquido Padrão: 250kg



EXCLUSIVO
SISTEMA
DE BACKUP

SEM USO DE
BATERIAS

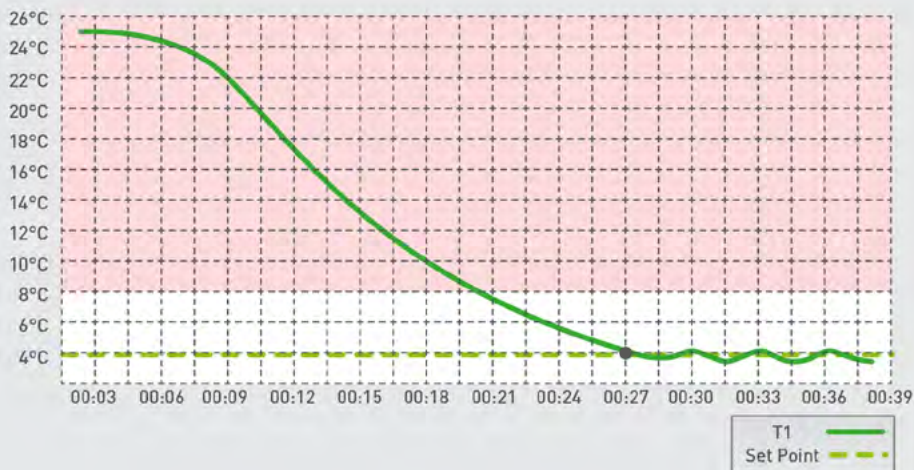


REFRIGERAÇÃO EM TEMPO RECORDE

Cool-down time to 4°C

Tempo que o equipamento depois de ligado pela primeira vez leva para atingir 4°C.

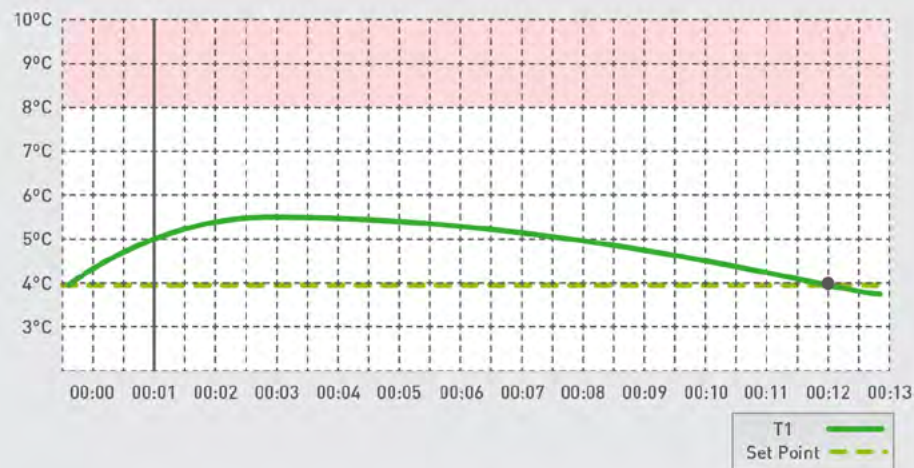
DESEMPENHO	
Indrel Scientific	27 Min



Door Open Recovery Time (DOR)

Após a abertura de porta com duração de 1 minuto, tempo que o equipamento leva para voltar à temperatura de 4°C.

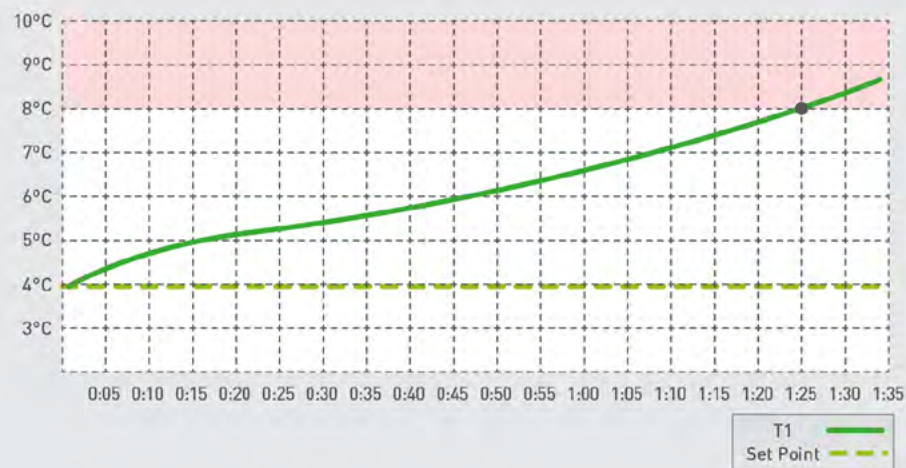
DESEMPENHO	
Indrel Scientific	12 Min



WARM-UP TIME

Em casos de quebra do equipamento ou falha de energia é o tempo que o equipamento leva para chegar na temperatura de 8°C, saindo de 4°C.

DESEMPENHO	
Indrel Scientific	1h 25 Min








*Produto com 50% de carga sem uso de Safety System Indrel.

Equipamento: RW22

Teste em temperatura ambiente de 25°C.

T1: Temperatura do insumo armazenado.

INDREL
SCIENTIFIC

-  www.indrel.com.br
-  @indrelscientific
-  @indrel.scientific
-  IndrelScientific
-  Indrel

Nós preservamos vidas!



Fale com a Indrel
Departamento Comercial
(43) 99179-0388

Unidade Londrina - PR

Av. Tiradentes, 4455 - Setor Industrial
CEP | ZIP 86072-000
Londrina | PR | Brazil

Unidade São Paulo - SP

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550 6º andar, sala 615
Vila São Francisco • CEP | ZIP 04711-130
São Paulo | SP | Brazil

CONTRATO DE CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA

Pelo presente Instrumento particular, Nº. 149 de um lado a **INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**, com CNPJ 78.589.504/0001-86 e Inscrição Estadual 60103117-54, com sede Av. Tiradentes, 4455, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, e neste ato representada pelo seu sócio-gerente, o Sr. João Fernando Rapcham, doravante designada simplesmente **INDREL** e, de outro lado **SELETRO SERVIÇOS ELETROTECNICOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA**, de nome fantasia de **SELETRO** com CNPJ 64.427.016/0001-68 e com sede na Rua Estoril, 1.812 – Bairro: São Francisco, na cidade de Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais, representada pelo seu sócio administrador, **ANDERSON LUIZ F. SOUZA** e doravante denominada simplesmente **AUTORIZADA**, tem em si justo e contratado o que segue:

CLAUSULA I – A AUTORIZADA, possuidora de instalações adequadas e técnicos especializados é nomeada "**OFICINA AUTORIZADA DE SERVIÇOS TÉCNICOS INDREL**", podendo realizar consertos nos produtos da linha Médico-Hospitalar, científica e Industrial durante ou após o período de garantia, devidamente valido mediante comprovação da nota fiscal e vigência iniciada no ato da entrega.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A área abrangida pelo presente contrato é o Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **INDREL** reserva-se ao direito de contratar novas concessões dentro da área mencionada neste contrato, mediante simples carta, sem obrigação, em qualquer hipótese, e eventuais ressarcimentos por prejuízos, comprovados ou não, decorrentes da delimitação da área pela presente concessão.

CLAUSULA II - A AUTORIZADA obriga-se a prestar os serviços de Assistência Técnica na linha de Refrigeração Médico-Hospitalar, Laboratorial, Científica e Industrial exclusivamente aos produtos fabricados pela **INDREL**.

CLAUSULA III: - O prazo de validade deste contrato de concessão é **INDETERMINADO**, a contar da data de assinatura deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mediante aviso prévio, por escrito, através de carta registrada com AR; ou protocolada, com antecedência de 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direitos ou obrigações em qualquer hipótese, a eventuais ressarcimentos por prejuízos, comprovados ou não, ressalvados ficando os pressupostos legais e eventuais saldos entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Salvo hipótese de rescisão conforme parágrafo primeiro da cláusula III, ocorrendo infrações as normas estabelecidas e de conhecimento da AUTORIZADA, ou que venham a ser estabelecidas, ou pelo não cumprimento de obrigações assumidas no presente contrato, ou ainda por qualquer motivo que a **INDREL** considere prejudicial às suas marcas, ou conceito, o presente será rescindido de imediato, mediante entrega de simples carta protocolada, sem que caiba qualquer ressarcimento de eventuais prejuízos a parte infratora, independentemente das sanções legais que poderão

ser tomadas.

CLAUSULA IV - A **INDREL** fornecerá a **AUTORIZADA**, toda assistência sobre assuntos técnicos, através de boletins ou estágios na fábrica, ou ainda instruções, via inspetor técnico, que sejam necessárias para perfeito atendimento dos produtos de sua fabricação. Os atos que não forem presenciais poderão ser remetidos mediante correspondência física ou eletrônica, passando estes informativos, boletins entre outros. Após confirmação do recebimento, estes instrumentos integrarão o presente contrato.

CLAUSULA V - Nos consertos dos produtos **INDREL**, abrangidos pelo presente contrato, cobertos ou não pela garantia, a **AUTORIZADA** se compromete a empregar única e exclusivamente peças originais para assegurar a qualidade dos produtos **INDREL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **AUTORIZADA** atenderá os serviços por garantia ou não com custos sugeridos pela **INDREL**. Os referidos valores serão informados via campanha de boletim ou e-mail, podendo nos casos de atendimento fora de garantia aplicar um ajuste de até 25%, **onde tais valores não sofrerão alteração num período inferior a 12 (doze) meses, salvo acordo entre as partes.**

CLAUSULA VI - As peças originais, necessárias para prestação do serviço técnico em produtos **INDREL** após o período de garantia, serão faturadas pela **INDREL** a **AUTORIZADA**, em condições especiais de descontos e prazos seguindo tabela em vigor, válidas para todas as oficinas autorizadas **INDREL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **INDREL** estabelecerá um limite de crédito para faturamento das peças de que trata esta cláusula, limite este que será dado ao conhecimento da **AUTORIZADA** e que deverá ser quitado nos vencimentos previamente estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **AUTORIZADA** não efetue o pagamento das obrigações assumidas com a **INDREL** **na data estabelecida**, poderá esta suspender a concessão de crédito, independentemente dos procedimentos legais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Desde já a **INDREL** se reserva o direito de liquidação de título(s) em atraso(s) da **AUTORIZADA** através de encontro de contas com as remunerações devidas. Encontro de contas para títulos a vencer deverão ter aprovação da **AUTORIZADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: Condições especiais de fornecimento de peças deverão ser expressamente identificadas e autorizadas por documento expedido pela **INDREL**.

CLAUSULA VII - A **INDREL** substituirá, sem qualquer ônus para a **AUTORIZADA** as peças com defeito, cobertas pelos termos do Certificado de Garantia,

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda e qualquer peça substituída em garantia deverá ser devolvida mensalmente a **INDREL** acompanhada da Etiqueta de Devolução de Peças, preenchida corretamente. Peças de estoque próprio da **AUTORIZADA** utilizadas para atendimento em garantia, serão repostas após o atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A falta da devolução das peças em garantia ou ainda o preenchimento incorreto e/ou incompleto da etiqueta que acompanha as peças, fará com que sejam consideradas fora de garantia, sendo faturadas para a **AUTORIZADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descarte não autorizado de qualquer peça oriunda de operação em garantia, resultará no faturamento do seu valor para a AUTORIZADA.

PARÁGRAFO QUARTO: Despesas relacionadas ao envio de peças em garantia são de responsabilidade da INDREL. Fretes oriundos da reversa de peças serão ressarcidas a AUTORIZADA.

CLAUSULA VIII – Despesas originadas da prestação de serviço em garantia serão reembolsadas juntamente com a mão de obra realizada conforme Anexo I que passa a integrar o presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo alterações dos valores das taxas, ou das condições e formas de remuneração, fica a **INDREL** obrigada a expedir novo Anexo I que substituirá o imediatamente o anexo anterior.

CLAUSULA IX - A AUTORIZADA se obriga, independentemente das condições de remuneração especificadas, a enviar mensalmente a **INDREL** uma via da ordem de serviço padronizada, corretamente preenchida e assinada pelo usuário dando aceite ao serviço executado para o e-mail suporte@indrel.com.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica a AUTORIZADA obrigada a emitir e enviar Ordem de Serviço, mesmo que o atendimento técnico, seja resolvida remotamente ou se revele impropriedade ou qualquer outro motivo que tenha impossibilitado a finalização do atendimento.

CLAUSULA X - A fim de garantir a qualidade da prestação de serviços técnicos aos produtos **INDREL**, a AUTORIZADA se compromete a manter uma equipe de técnicos de eficiência comprovada e em número compatível com a exigência dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **INDREL** fornecerá ao técnico que tenha cumprido programas de estágios ou cursos na fábrica, um **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO TÉCNICA**.

CLAUSULA XI - Dentro da área de responsabilidade da AUTORIZADA, conforme disposto no Parágrafo Primeiro da Clausula I, a AUTORIZADA, se obriga a prestação de serviços no local de instalação, durante o período de vigência da garantia, sem ônus ao usuário, no perímetro urbano da localidade da sede da autorizada, desde que comprovado que o reparo foi por DEFEITO DE FABRICAÇÃO.

CLAUSULA XII - A AUTORIZADA deverá emitir cartão de identificação aos seus funcionários que deverá utilizado obrigatoriamente durante o atendimento ao cliente. A AUTORIZADA responde por seus profissionais e pelos atos praticados quando estiver a serviço da **INDREL**, dessa forma fica responsável a AUTORIZADA diretamente ao consumidor em zelar a marca e os produtos **INDREL**.

CLAUSULA XIII - Fica claro, que a AUTORIZADA responderá sempre, perante terceiros, pelos atos praticados na qualidade de "**OFICINA AUTORIZADA DE SERVIÇOS TÉCNICOS INDREL**", responsabilizando-se pelos aparelhos e peças instaladas nos equipamentos de terceiros e pela reposição em serviços por eventuais reclamações de prejuízos por serviços por ela prestados.



CLAUSULA XIV - Fica expressamente estipulado e esclarecido que não se estabelece, em

razão deste contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **INDREL** e o pessoal contratado pela **AUTORIZADA** para a execução dos serviços previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes respondem em favor da outra de forma objetiva os ônus fiscais, trabalhistas, cíveis e criminais que vier a causar em razão dessa contratação.


CLAUSULA XV - Anualmente, será emitido um certificado em nome da **AUTORIZADA** com validade sempre até 31 de dezembro, com todos os modelos dos equipamentos **INDREL** podendo ser utilizado junto aos órgãos públicos e privados, comprovando a atualização de credenciamento, para efeito de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos **INDREL**.

CLAUSULA XVI - Toda e qualquer prática não prevista no presente instrumento, ou que contrarie o que aqui está disposto, somente poderá ser seguida pela **AUTORIZADA** após expresse consentimento da **INDREL**.

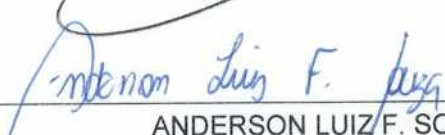
CLAUSULA XVII - Fica eleito o Fórum da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirigir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e valor, em presença de duas testemunhas.

Londrina, 20 de julho de 2018.



JOÃO FERNANDO RAPCHAM
 INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA



ANDERSON LUIZ F. SOUZA
 SELETRO SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS IND. COM. LTDA



BRUNA JUILLIANY NASCIMENTO



GLAUCE DE ROSIS SIMÕES CREMONEZ

Ofício nº. 025/2025

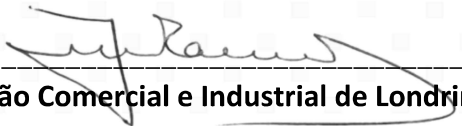
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, estabelecida à Avenida Tiradentes, 4455, Jardim Rosicler, Londrina-PR, Cep 86072-000, inscrita no CNPJ N° 78.589.504/0001-86 e Inscrição Estadual n° 60.103.117-54, detém exclusividade na fabricação e nos serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e monitoramento, e na venda de peças originais, dos produtos relacionados abaixo, em todo o território nacional.

PRODUTOS	REGISTRO ANVISA
CAMARA AMBIENTADORA DE PLAQUETAS	10253020012
REFRIGERADOR ESPECÍFICO LABORATORIAL/HOSPITALAR	10253020013
FREEZER LABORATORIA/HOSPITALAR	10253020014

Validade de 180 dias condicionada obrigatoriamente à manutenção da validade do registro na ANVISA dentro deste mesmo período.

Londrina, 27 de março de 2025.


Associação Comercial e Industrial de Londrina – ACIL
Vera Antunes
Presidente

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRONICO

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa **Indrel Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 78.589.504/0001-86**, com sede na Avenida Tiradentes, nº 4455, Bairro Setor Industrial, Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86072-000, representada por seu responsável legal, Sr. João Fernando Rapcham, portador do **RG nº 6.415.936-4** e **CPF nº 033.374.979-00**, declara, para os fins do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativos aplicáveis, que:

1. Atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no edital do procedimento licitatório e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
2. Em relação à proteção ao trabalho infantil e ao trabalho análogo à escravidão, não emprega menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nem menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade com a legislação vigente.
3. Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigação de comunicar qualquer ocorrência posterior que possa vir a impedir sua participação ou contratação.
4. A empresa não foi declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública em qualquer esfera de governo
5. Não possui em seu quadro societário ou funcional servidor público ou dirigente do órgão contratante, em atenção ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
6. Compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório
7. O responsável legal da empresa é o Sr. João Fernando Rapcham, portador do RG nº 6.415.936-4 e CPF nº 033.374.979-00, na qualidade de sócio administrador e diretor executivo, sendo este o responsável pela assinatura do contrato.
8. Indica como meio de comunicação oficial o e-mail licitacoes@indrel.com.br e o telefone (43) 3378-5582, para quaisquer comunicações relacionadas ao processo licitatório e eventual contrato.
9. Responsabiliza-se pela veracidade das informações declaradas e pela entrega dos produtos licitados, em conformidade com os prazos e condições estipulados no edital e no contrato.
10. Compromete-se a substituir, sem ônus para a Administração Pública, quaisquer itens entregues fora das especificações ou que apresentem inadequação para consumo, após comunicação formal.
11. Atende à cota de aprendizagem, conforme disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
12. Declara que não utiliza, em sua cadeia produtiva, trabalho degradante ou análogo ao escravo, em observância aos incisos III e IV do art. 1º e ao inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

- 13. Declara ciência e cumprimento das normas de inclusão e acessibilidade, em conformidade com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, no que tange à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social.
- 14. Aceita integralmente as condições e cláusulas do edital e do contrato, comprometendo-se a cumpri-las fielmente.

Declara ainda estar ciente das penalidades previstas no art. 299 do Código Penal para a falsidade de declarações, responsabilizando-se pela veracidade das informações aqui apresentadas.

Londrina, 06 de junho de 2025.

JOAO
FERNANDO
RAPCHAM:03337
497900

Assinado digitalmente por JOAO FERNANDO
RAPCHAM:03337497900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=81885634000170,
OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=Secretaria de
Recursos Federais do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fenaccon RFB,
CN=JOAO FERNANDO RAPCHAM:03337497900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.06 09:03:23 -03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2025.1.0

João Fernando Rapcham

CEO

CPF: 033.374.979-00

78589504/0001-86
INDREL - Ind. de Refrig.
Londrinense Ltda.
AV TIRADENTES, 4455
SETOR INDUSTRIAL - CEP 86072-000
LONDRINA - PR



Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRONICO

DECLARAÇÃO ANEXOS

A empresa **Indrel Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 78.589.504/0001-86**, com sede na Avenida Tiradentes, nº 4455, Bairro Setor Industrial, Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86072-000, representada por seu responsável legal, Sr. João Fernando Rapcham, portador do **RG nº 6.415.936-4** e **CPF nº 033.374.979-00**, declara, para os fins do pregão em epígrafe e em cumprimento à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o que segue:

1. Em observância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

- Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Não emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme previsto em lei.

2. Declara, sob as penas da Lei, que:

- Está de acordo com os preceitos legais vigentes, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e com as cláusulas estabelecidas no edital do presente certame;
- Compromete-se a realizar a entrega dos bens licitados pelos preços ofertados, conforme estipulado no instrumento convocatório e nos lances apresentados;
- Obedecerá integralmente às determinações dos órgãos fiscalizadores da Administração Pública;
- Cumprirá integralmente as normas de fabricação e qualidade aplicáveis aos bens fornecidos;
- Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o preço unitário;
- Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- Conhece e aceita todos os termos do instrumento convocatório, ressalvando-se o direito ao recurso administrativo, e declara ter recebido todos os documentos e informações necessários para o cumprimento integral das obrigações decorrentes do objeto da licitação;
- Não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o poder público em qualquer esfera governamental e compromete-se a comunicar qualquer fato superveniente que impeça sua habilitação;
- Não possui, em sua diretoria ou quadro societário, servidor público ou dirigente vinculado ao órgão ou entidade responsável pelo certame;
- Os preços ofertados incluem todos os tributos, encargos e despesas, não cabendo deduções de qualquer natureza.

3. Declara que:

- A empresa atende a todos os requisitos de habilitação previstos no edital e na legislação aplicável;
- Assume total responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome, incluindo a veracidade das propostas e lances apresentados, bem como pelos atos praticados diretamente ou por seus representantes.

Londrina, 06 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por JOAO FERNANDO
RAPCHAM:033.374.97900
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=9180564800170, OU=VIDECONFERENCIA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=SEF, OU=CPF A3, OU=SEM BRANCO, OU=AC Instituto Ferascon RFB, CN=JOAO FERNANDO RAPCHAM:033.374.97900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.06 09:04:08-03'00"
Fonte PDF Reader Versão: 2025.1.0

JOAO FERNANDO
RAPCHAM:033
37497900

João Fernando Rapcham
CEO
CPF: 033.374.979-00

78589504/0001-86
INDREL - Ind. de Refrig.
Londrinense Ltda.
AV TIRADENTES, 4455
SETOR INDUSTRIAL - CEP 86072-000
LONDRINA - PR



Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRONICO

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO

A empresa **Indrel Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 78.589.504/0001-86**, com sede na Avenida Tiradentes, nº 4455, Bairro Setor Industrial, Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86072-000, representada por seu responsável legal, Sr. João Fernando Rapcham, portador do **RG nº 6.415.936-4** e **CPF nº 033.374.979-00**, declara, sob as penas da lei, para os fins do disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial quanto aos requisitos de integridade e ausência de conflitos de interesse:

1. Declara que não há, entre os seus sócios, dirigentes ou administradores:

- Cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos e políticos envolvidos no processo licitatório ou na gestão do contrato;
- Vínculo de parentesco com Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Secretários Executivos, ou equivalentes;
- Relação de parentesco com Gerentes de Áreas Instrumentais, Gerências Executivas e Regionais de Áreas Finalísticas, ocupantes de cargos de Direção Superior, Diretores de Sociedades de Economia Mista ou equivalentes da Administração Pública Indireta.

3. Declara ainda que se compromete a comunicar qualquer alteração superveniente relativa às informações acima declaradas, sob pena de responsabilização conforme previsto em lei.

Londrina, 06 de junho de 2025.

JOAO
FERNANDO
RAPCHAM:03337
497900

Assinado digitalmente por JOAO FERNANDO
RAPCHAM:03337497900
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=81885634000170,
OU=VIDEODOCUMENTOS, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3,
OU=EM BRANCO, OU=MAC Instituto Fenox RFB.
CN=JOAO FERNANDO RAPCHAM:03337497900
Público: Este é o autor deste documento.
Localização:
Data: 2025.06.06 09:04:30-03'00"
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.1.0

João Fernando Rapcham
CEO
CPF: 033.374.979-00

78589504/0001-86
INDREL - Ind. de Refrig.
Londrinense Ltda.
AV TIRADENTES, 4455
SETOR INDUSTRIAL - CEP 86072-000
LONDRINA - PR





Posto Autorizado

Nº:	495-2025
DATA:	02/07/2025

LAUDO TÉCNICO

Empresa: Seletro Serviços Eletrotécnicos Ind. Com. Ltda
CNPJ: 64.427.016/0001-68
Responsável Técnico: Anderson Luiz F. Souza
Telefone: (31) 3442-1101 | E-mail: seletro@terra.com.br

Laudo n.º 494/2025
Município: Jaboticatubas/MG
Unidade Atendida: Sala de Vacinação

Assunto: Avaliação técnica da manutenção de câmaras de conservação marca INDREL

A empresa Seletro Serviços Eletrotécnicos Ind. Com. Ltda, prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração e conservação em ambientes de saúde no Município de Jaboticatubas, vem, por meio deste, apresentar laudo técnico de desempenho e manutenção referente às câmaras de conservação da marca INDREL instaladas e atualmente em uso nas unidades de saúde municipal.

1. Equipamentos avaliados

- Refrigerador marca Indrel modelo RC504DVSS serie: 57024
- Refrigerador marca Indrel modelo RVV22DVSS serie: 57023

Local de instalação: Centro de Saúde José Evaristo Rodrigues, Rua dom Carlos Vasconcelos, 350, Centro Jaboticatubas-MG.

2. Histórico de manutenção

- Os equipamentos apresentam ótima durabilidade e baixa incidência de falhas técnicas.
- Todos os atendimentos realizados foram resolvidos com agilidade, com disponibilidade imediata de peças de reposição.
- A fabricante INDREL possui suporte técnico facilitado e rede autorizada de assistência.

3. Eficiência da manutenção

- As intervenções técnicas são simples e rápidas, com facilidade de acesso a componentes e padronização interna.
- O sistema de controle digital apresenta boa estabilidade e confiabilidade.



INDREL
SCIENTIFIC

Posto Autorizado

Nº:	495-2025
DATA:	02/07/2025

4. Vantagens operacionais

- A padronização desses equipamentos facilita a manutenção preventiva programada.
- A utilização de equipamentos da mesma marca e padrão reduz os custos e melhora o tempo de resposta em assistência técnica.

5. Conclusão

Diante dos pontos apresentados, atestamos que as câmaras de conservação INDREL em uso nas unidades de saúde do Município de Jaboticatubas possuem manutenção fácil, eficiente e com excelente desempenho técnico, sendo, portanto, recomendável sua padronização para futuras aquisições.

Este laudo é emitido para fins de instrução de processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2025

ANDERSON LUIZ
FONSECA DE
SOUZA:02864298619

Assinado de forma digital por
ANDERSON LUIZ FONSECA DE
SOUZA:02864298619
Dados: 2025.07.04 14:31:34
-03'00'

Anderson Luiz F. Souza
Técnico de Eletrônica – CRT: 02864298619
Seletro Serviços Eletrotécnicos Ind. Com. Ltda
CNPJ: 64.427.016/0001-68

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA PADRONIZAÇÃO

O Prefeito do Município de Jaboticatubas/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

Foi realizado estudo técnico pela Comissão Especial de Padronização, sendo emitido relatório que conclui pela viabilidade da padronização da Câmara Vertical de Conservação de Vacinas, Medicamentos e Insumos Termolábeis da marca INDREL, tendo em vista que o equipamento apresenta, conforme previsto no art. 41, I da Lei 14.133/2021:

- Compatibilidade com os modelos já utilizados nas unidades de saúde do município;
- Eficiência técnica e estabilidade térmica entre +2°C e +8°C, conforme normas da Anvisa (RDC nº 197/2017);
- Facilidade de manutenção e suporte local autorizado, com empresa já contratada (SELETRO);
- Carta de exclusividade emitida pela fabricante confirmando a assistência técnica autorizada;
- Declarações da fabricante INDREL atestando conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais requisitos legais e de regularidade;
- Catálogo técnico completo, comprovando desempenho e adequação às finalidades de saúde pública.

Considerando as especificações técnicas, estéticas e de desempenho, tal solicitação procede, pois restou comprovada a viabilidade da padronização, em consonância com o interesse público, especialmente quanto à funcionalidade, segurança, compatibilidade de especificações, garantia, assistência técnica e economia para o erário.

DECIDE:

AUTORIZAR a padronização da Câmara Vertical para Conservação de Vacinas, Medicamentos e Insumos Termolábeis, para o fabricante INDREL, na forma do disposto no art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

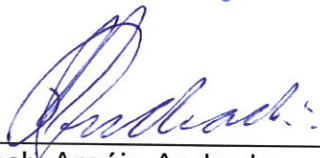
Jaboticatubas/MG, 11 de julho de 2025.

Publicado em 11/07/2025

quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas/MG
Diário Oficial do Município, conforme
art. 1º - Atos das Disposições Transitorias

Lei Orgânica, 10/08/1990

Yoloper
Responsável pela publicação


Raclay Araújo Andrade
Prefeito Municipal





Publicado em 16/07/2025
Diário de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas, MG
Diário Oficial do Município, conforme
Art. 1º - Atos das Disposições Transitorias

Lei Orgânica, 10/08/1990

Subscreve
Responsável pela publicação

RESULTADO DO PROCESSO DE PADRONIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, por meio da Comissão Especial de Padronização, torna público o resultado do Processo de Padronização nº 01/2025, na forma que segue:

Objeto:

Foi deferida a solicitação de padronização da Câmara Vertical para Conservação de Vacinas, Medicamentos e Insumos Termolábeis, do fabricante INDREL.

Fundamento Legal:

Art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Despacho de Homologação: Prefeito Municipal

Publicado em 15/07/2025

Mariana da Silva Cunha

Presidente da Comissão Especial de Padronização
Mariana da Silva Cunha



Publicado em 16/07/25quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas/MG
Diário Oficial do Município, conforme
Art. 1º - Atos das Disposições Transitorias

Lei Orgânica, 10/08/1990

Responsável pela publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Município de Jaboticatubas/MG torna pública a intenção de padronizar Câmara Vertical de Conservação de Vacinas, Medicamentos e Insumos Termolábeis, do fabricante INDREL, para fins de aquisição futura mediante processo licitatório para uso nas unidades de saúde municipais, conforme relatório técnico elaborado pela Comissão Especial de Padronização.

O documento completo encontra-se disponível para consulta no mural de avisos da Prefeitura.

Fica concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para que eventuais interessados se manifestem.

Jaboticatubas, 16 de julho de 2025.

Mariana da Silva Cunha

Presidente da Comissão Especial de Padronização
Mariana da Silva Cunha

